



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ:01.603.194/000-63



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados na SEMAD - Secretaria Municipal de Administração e seus departamentos, proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria e seus departamentos.

Anapu-PA, 22 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,


Antônio Pego
Secretário Municipal de Administração
DEC. Nº 001/2021 GAB/PMA

Antônio Pego
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 001/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.180.067/0001-71



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados no **FMSA** - Fundo Municipal de Saúde e seus departamentos, proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação dos prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria e seus departamentos.

Anapu-PA, 22 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal De Saúde
DEC. MUN. 001/2020

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 19/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ:29.891.948/0001-66



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados no FME – Fundo Municipal de educação, proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Anapu-PA, 22 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,

Deuzilene Muniz Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 003/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 14.734.067/0001-64



JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

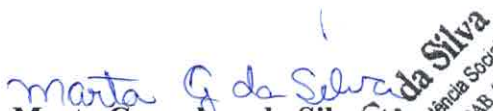
Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados no FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Anapu/PA, 22 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,


Marta Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal 008/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ:13.842.765/0001-10

JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados no FMMAT – Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo e seus departamentos, proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por este Fundo e seus departamentos.

Anapu/PA, 22 de fevereiro de 2021

Atenciosamente,


Diego Luiz Oliveira do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Decreto Municipal Nº 008/2021
Diego Luiz O. do Nascimento
Secret. Munic. de Meio
Ambiente e Turismo
Decreto Munic. Nº 008/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA
CNPJ:01.603.194/0001-63

JUSTIFICATIVA DO P.B.S.

Tendo em vista a necessidade de garantir o bom funcionamento e atendimento no setor público, visto que a ausência de estrutura em condições adequadas gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

Justifica-se, então, que os materiais mencionados neste P.B.S. serão utilizados na SEOVI - Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura proporcionando qualidade nos serviços realizados em manutenção, construção e conservação de prédios e logradouros públicos.

E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria e seus departamentos.

Anapu-PA, 22 de janeiro de 2021

Atenciosamente,

Raimundo de Moura Lima

Raimundo de Moura Lima

Sec. Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

DEC. Nº 007/2021 GAB/PM/A

Raimundo Moura de Lima

Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura
Decreto Municipal nº 007/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, considerando que o objeto a ser licitado e de suma importância para o andamento da Prefeitura e todos os Fundos Municipais de Anapu/PA.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

Justifica-se a realização da licitação na modalidade pregão presencial, tendo em vista que o Decreto nº 10.024/2019 estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, o que não é o caso para o presente certame. Considerando que a modalidade licitatória Pregão, em sua forma presencial, é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000 e, em sua forma eletrônica, é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 2019, a utilização do pregão, na forma presencial, não é modalidade extinta e tampouco revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, para casos específicos e em situações taxativas.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão tem como finalidade : **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais para construção destinados à Prefeitura Municipal e todos os Fundos do município de Anapu-PA, conforme Anexo I - Termo de Referência**, encontra guarida no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado estará de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, onde será realizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão, de parte da Prefeitura Municipal de Anapu/PA – devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Anapu/PA, 24 de maio de 2021.


THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA